



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.168/2017-PMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

**INSTITUI NO MUNICIPIO DE SANTANA
O “USO OBRIGATÓRIO DE
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL – EPI POR PARTE DOS
COLETORES DE LIXO (GARIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de equipamento de proteção individual – EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Santana.

Art. 2º - O equipamento de uso obrigatório, deverá conter os seguintes itens:

- I- Luvas de pvc, impermeáveis resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;
- II- Calçados com solo antiderrapante, tipo tênis ou bota.
- III- Calça e camisa de brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo $\frac{3}{4}$ e de cor clara;
- IV- Boné de cor clara;
- V- Colete refletor para coleta noturna;
- VI- Capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;
- VII- Mascara respiratória, tipo semifacial e impermeável;
- VIII- Óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação, e
- IX- Protetor solar com fator determinante por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialistas em dermatologistas.

Parágrafo único – Os equipamentos de proteção individual, os uniformes e calçados serão concedidos sem ônus para os garis pela empresa responsável pela coleta de lixo.

Art. 3º - A Empresa coletora de lixo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 4º - O não cumprimento implicará em multa diária a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal para cada emprego sem algum item do equipamento de proteção individual.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de outubro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana